



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia oito de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia sete de abril de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quarenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos (4.896.044,39€). ---

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTO DE LOUVOR:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de voto de louvor: -----

-----“Frederico Vilarça Alvarenga, de origem mogadourense, conquistou para Portugal, no passado dia 17 de março, a sua primeira medalha, e primeiro OURO na disciplina de Kayak Cross (Prova Olímpica), na prova Internacional Pyrenees Cup em La Seu Urgel em Espanha. A 23 de março, sagrou-se Campeão Nacional de Kayak Cross na categoria Sénior Masculina. -----

Proponho que este descendente de gentes da nossa terra, de Peredo da Bemposta e Variz, seja reconhecido, nesta Câmara Municipal, pelas suas conquistas nacionais e internacionais na canoagem, com destaque para a obtenção da medalha de ouro. -----
Com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário a aprovação de um Voto de Louvor, pelo mérito desportivo e pelo contributo para a boa imagem do concelho, ao desportista Frederico Vilarça Alvarenga.” -----

----- **VOTO DE PESAR:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento do ex funcionário e pai do funcionário desta Autarquia, António Manuel Martins Salgado Rodrigues o senhor, António José Salgado Rodrigues, e respetivamente, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Informou o Executivo, que foi publicado do Diário da República n.º 66, 1.ª Série, a Lei n.º 46/2025, de 3 de abril, que eleva a vila de Mogadouro à categoria de cidade, e que a mesma prevê que entre em vigor no dia seguinte à sua publicação. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 06/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2025.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÃO HONORÍFICA - CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO À MINISTRA DO AMBIENTE E ENERGIA, PROFESSORA DOUTORA MARIA DA GRAÇA CARVALHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO NOME DE ANTÓNIO GUILHERME SÁ DE MORAES MACHADO À CASA DAS ARTES E OFÍCIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – APROVAÇÃO DA MINUTA FINAL DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A EMPRESA RAMISUN – INVESTIMENTO E CONSULTADORIA UNIPESSOAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UTAD E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 6 **SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À SANIDADE ANIMAL – ANIMAIS DE PECUÁRIA: BOVINOS, OVINOS E CAPRINOS – PARA CONHECIMENTO.**
- 7 **SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA – MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 8 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO**

DE MOGADOURO - REQUERENTE: FERNANDES & CARDOSO, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJECTO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO À PROTEÇÃO CIVIL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – AERÓDROMO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 12 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES SITOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – AUTO DE ARREMATAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – BEMPOSTA – LAMOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DE ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DO TOURAL – AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1158 ATÉ CASTRO VICENTE – ARRANJO URBANÍSTICO DA ENTRADA DE VENTZELO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 16 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE VALE DE PORCO – ARRUAMENTOS NO CONCELHO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – AUTO DE VISTORIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO – COMISSÃO DAS SOLENIDADES DO DIVINO SENHOR DOS PASSOS DE MOGADOURO – SOLENIDADES DE 2025 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ABERTURA DO PARQUE DE CAMPISMO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ENTRADA GRATUITA – FILME: “CAMARADA CUNHAL” – 24 E 25 DE ABRIL – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTAS 2024 – MASCHOCALHEIRO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE FEVEREIRO – 2025 – PARA CONHECIMENTO. ----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE FEVEREIRO – 2025 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA**

**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 51/25 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 52/25 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 54/25 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 55/25 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 56/25 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 57/25 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 60/25 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E
ADOÇÃO: PROCESSO N.º 6/25 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 7/25 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 8/25 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO POR PRESTAÇÕES DA FATURA DE ÁGUA DA CONSUMIDORA N.º 12126 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO POR PRESTAÇÕES DA FATURA DE ÁGUA DO CONSUMIDOR N.º 2514 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – RELATÓRIO DO 1.º TRIMESTRE DE 2025 - GIP – GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL DE MOGADOURO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 37 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUÍS CARLOS RIBEIRO – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 245 SECÇÃO – L DENOMINADO POR VENTOSA E N.º 170 SECÇÃO – A DENOMINADO POR POIO, SITO NA FREGUESIA DE BRUÇÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO CLARO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 237 SECÇÃO – E DENOMINADO POR RAMALHO, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**



- 39 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE VIRGÍNIA MARIA FERREIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 143 SECÇÃO – G DENOMINADO POR CRUZ, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE FERNANDA ENCARNAÇÃO MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 521 SECÇÃO – G DENOMINADO POR CRUZES, SITO NA FREGUESIA DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE JOSÉ ANTÓNIO BENTO PIRES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 37 SECÇÃO – B DENOMINADO POR NAVE DE ÁGUIAS E N.º 55 SECÇÃO – B DENOMINADO POR NAVE DE ÁGUIAS, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS SORTES - MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3º GRAU) - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTAS RELATIVOS AO ANO FINANCEIRO DE 2024 - RELATÓRIO DE GESTÃO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA DO ANO 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

45 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA DO ANO 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

46 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO ANO 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

47 RESÍDUOS DO NORDESTE – RELATÓRIO DE ORÇAMENTO DE 2025 – PARA CONHECIMENTO. -----

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 6/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2025: - Foi presente a ata número seis barra dois mil e vinte e cinco da reunião ordinária de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÃO HONORÍFICA - CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO À MINISTRA DO AMBIENTE E ENERGIA, PROFESSORA DOUTORA MARIA DA GRAÇA CARVALHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O Executivo aprovou por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia, por o considerar extemporâneo. -----

**----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO NOME DE ANTÓNIO GUILHERME SÁ DE MORAES MACHADO À CASA DAS ARTES E OFÍCIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de um de abril de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----
-----“**



CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do presidente

PROPOSTA

Atribuição do nome de António Guilherme Sá de Moraes Machado à Casa das Artes e Oficinas de Mogadouro

Considerando que:

- I. O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”;
- II. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro define o Regime jurídico das autarquias locais - RJAL – dispondo no n.º 1 do artigo 33.º sobre as competências materiais da Câmara Municipal, de entre as quais se destacam as seguintes:
 - *t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
 - *qq) Administrar o domínio público municipal;*
 - *ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- III. O Município de Mogadouro, embora não dispondo de um documento normativo que regule especificamente a atribuição de nomes aos edifícios municipais, acolhe-se à legislação acima citada e ao seu dever de reconhecer o mérito do trabalho realizado em benefício do concelho para formalizar ações de homenagem a personalidades dignas dessa distinção, podendo essa homenagem traduzir-se na atribuição de um nome a um edifício ou espaço público, na edificação de uma escultura ou busto identificativo do homenageado, ou qualquer outra forma de tributo que seja suficientemente demonstrativa do valor que a comunidade reconhece à pessoa distinguida.
- IV. António Guilherme Sá de Moraes Machado desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento do concelho de Mogadouro durante os seus mandatos como presidente da Câmara Municipal, entre 16 de dezembro de 2001 e 29 de setembro de 2013. Ao longo destes doze anos, impulsionou diversas obras estruturantes nas áreas da educação, infraestruturas e serviços municipais, mas foi no setor da cultura e das artes que deixou uma marca particularmente vinculada. Entre as realizações mais notáveis contam-se a edificação da Biblioteca Municipal Trindade Coelho, da Casa da Cultura J. Rentes de Carvalho e da Casa das Artes e Oficinas, a reabilitação de espaços históricos, o investimento no registo da cultura e da história local na “Monografia de Mogadouro”, o

**CÂMARA MUNICIPAL**
Gabinete do presidente

apoio continuado às associações culturais locais e a criação de eventos que dinamizaram a vida artística da região.

Durante a sua gestão, promoveu uma série de iniciativas dedicadas à valorização do património imaterial de Mogadouro. Promoveu a recolha e salvaguarda de músicas, danças, contos e saberes ancestrais, incentivando ainda a transmissão intergeracional desses conhecimentos através de oficinas, festivais e publicações. António Guilherme foi também um defensor incansável da memória coletiva, reconhecendo na identidade cultural um pilar essencial para o futuro da comunidade. A sua atuação contribuiu de forma significativa para o fortalecimento do sentimento de pertença e da autoestima local.

O seu interesse profundo pela preservação do saber local teve também expressão no lançamento de diversas obras de cunho próprio onde António Guilherme Sá de Moraes Machado explorou e imortalizou minúcias, momentos e eventos da nossa cultura e da nossa história.

- V. Nesse sentido, atribuir o nome de António Guilherme Sá de Moraes Machado à Casa das Artes e Ofícios da Cidade de Mogadouro é uma forma justa e simbólica de homenagear o seu legado. Este espaço, dedicado à criação, à aprendizagem e à preservação das expressões culturais e artísticas, representa fielmente os valores que nortearam a sua ação autárquica. A escolha do seu nome reforça o compromisso da comunidade com a valorização da cultura local e perpetua a memória de um homem que dedicou a sua vida ao serviço da terra que amava.

Proposta:

Assim, perante o acima exposto, proponho a este órgão executivo a aprovação da Proposta Atribuição do nome de António Guilherme Sá de Moraes Machado à Casa das Artes e Ofícios de Mogadouro, incluindo as seguintes ações:

1. Atribuição do seu nome à Casa das Artes e Ofícios, seguindo a grafia: *Casa das Artes e ofícios António de Moraes Machado*;
2. Afixação da nova designação na parede do edifício;
3. Realização do ato oficial de atribuição da nova designação da Casa das Artes e Ofícios no dia 25 de abril de 2025, enquadrado nas cerimónias de comemoração do aniversário do 25 de abril de 1974.

Paços do Município de Mogadouro, 01 de abril de 2025

O presidente da Câmara Municipal,

(António Joaquim Pimentel)

----- Analisada e explicada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Francisco Guimarães, António Sebastião e Márcia Barros e uma abstenção do senhor vereador, Evaristo Neves, aprovar a atribuição do nome à Casa das Artes e Ofícios de “António Guilherme Sá de Moraes Machado”, incluindo as seguintes ações: -----

- Atribuição do seu nome à Casa das Artes e Ofícios, seguindo a grafia: Casa das Artes e Ofícios António de Moraes Machado; -----
- Afixação da nova designação na parede do edifício; -----
- Realização do ato oficial de atribuição da nova designação da Casa das artes e Ofícios no dia 25 de abril de 2025, enquadrado nas cerimónias de comemoração do aniversário do 25 de abril de 1974. -----

----- **4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – APROVAÇÃO DA MINUTA FINAL DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A EMPRESA RAMISUN – INVESTIMENTO E CONSULTADORIA UNIPESSOAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dois de abril de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----



CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do presidente

PROPOSTA

Aprovação da Minuta Final do Protocolo entre o Município de Mogadouro e a empresa Ramisun – Investimento e Consultadoria Unipessoal

Considerando que:

- I. A Ata n.º 2/2025, relativa à reunião ordinária do órgão executivo, realizada a 28 de janeiro de 2025, regista, nas páginas 58 e 59, a deliberação tomada relativamente à celebração de um Protocolo entre o Município de Mogadouro e a empresa Ramisun – Investimento e Consultadoria Unipessoal. Deliberação essa que se traduziu na aprovação da Minuta de Protocolo então presente, com as alterações sugeridas na informação técnica n.º 284/2025, de 23-01-2025, emitida pela Chefe de Divisão da DOTU;
- II. As alterações então sugeridas à minuta diziam respeito aos prazos e forma de pagamento da compensação atribuída pela Ramisun ao Município de Mogadouro devido à construção do projeto “Central Solar Fotovoltaica do Planalto”;
- III. No dia 06/03/2025, teve lugar uma reunião entre o Município de Mogadouro e a direção da empresa Ramisun, onde foram aprimoradas as alterações ao Protocolo relativas às datas e forma previstas para pagamento das compensações / contrapartidas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 49.º do Dec. Lei 15/2022 (ponto 1 da cláusula Quarta) e do Dec. Lei 30-A/2022 (ponto 5 da Cláusula Sexta) e que referem que os pagamentos deverão ocorrer “até cinco (5) dias antes do início dos trabalhos, conjuntamente com o envio da comunicação referida no número 1, do artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual”.

Em virtude das alterações acordadas na reunião realizada no dia 06/03/2025, o número 1 da cláusula segunda foi revertido para a sua redação original, iniciando o Protocolo a sua “vigência no primeiro dia útil seguinte àquele em que a RAMISUN tiver sido notificada, por escrito, da emissão do alvará de construção, no caso de o procedimento aplicável ter sido o licenciamento, ou da decisão de não oposição à realização das obras, no caso de o procedimento aplicável ter sido a comunicação prévia”.

Foi também incluído um Anexo II [regras de Compliance], documento que apenas pretende estabelecer, no cumprimento da Lei, que a celebração deste Protocolo se rege



CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do presidente

pelos princípios constantes do código de conduta e ética da Lightsourc by e demais legislação aplicável em vigor.

Proposta:

Assim, perante o acima exposto, proponho a este órgão executivo a aprovação da Proposta:

- a) Que seja autorizada a celebração do Protocolo entre o Município de Mogadouro e a empresa Ramisun – Investimento e Consultoria Unipessoal;
- b) Que seja aprovada a minuta final do referido Protocolo, cuja cópia se anexa, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado Protocolo.
- c) Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Ramisun – Investimento e Consultoria Unipessoal, através da emissão da competente notificação.

Paços do Município de Mogadouro, 02 de abril de 2025

O presidente da Câmara Municipal,

(António Joaquim Pimentel)

----- Analisada e explicada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar: -----

- a autorização da celebração do Protocolo entre o Município de Mogadouro e a empresa Ramisun – Investimento e Consultoria Unipessoal; -----

- a minuta final do referido Protocolo, cuja cópia se anexa, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado Protocolo; -----

----- Mais foi deliberado, dar conhecimento à Ramisun – Investimento e Consultoria Unipessoal, da tomada de decisão, através da emissão da competente notificação. -----

----- 5 GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UTAD E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO

ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e sete e vinte e nove de março de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -
----- Minuta de Protocolo de Cooperação entre a UTAD e o Município de Mogadouro. -----

-----"Recebi, via email, um pedido proveniente do Núcleo de Formação Contínua e Executiva da UTAD, de Vila Real, a solicitar, no âmbito de estágios curriculares dos estudantes daquela Universidade, a assinatura e reenvio da minuta de um Protocolo de Cooperação, a celebrar entre as duas instituições referente ao processo de estágio da aluna, Daniela Soraia Monteiro Mendes, nos termos das cláusulas que se dão a conhecer. -----
Dado que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal só terá lugar no dia 08 de abril, procedi, no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à aprovação e assinatura do referido Protocolo de Colaboração e a sua devolução, pelo que submeto o referido ato à ratificação deste órgão executivo." -----

-----"Ao Executivo, para ratificação do meu despacho." -----

----- 6 SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À SANIDADE ANIMAL – ANIMAIS DE PECUÁRIA: BOVINOS, OVINOS E CAPRINOS – PARA CONHECIMENTO:

- O Executivo tomou conhecimento da informação número mil cento e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 7 SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA – MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número mil duzentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Em cumprimento da Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro de 2021, que estabelece um conjunto de obrigações relativas à necessidade de desenvolvimento de novos instrumentos de política climática junto se anexa o Plano Municipal de Ação Climática de Mogadouro. -----

Desenvolvido na sequência da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Mogadouro, o Plano Municipal de Ação Climática de Mogadouro é o instrumento que define o quadro de atuação municipal no âmbito das alterações climáticas, com um carácter espacial e sectorialmente preciso, integrando a mitigação e a adaptação, assente num programa composto por medidas, linhas de intervenção e ações prioritárias, explicitando as formas de integração nos instrumentos de planeamento municipais e alicerçado num modelo coerente de gestão e monitorização. -----

De forma a dar cumprimento ao descrito anteriormente, em conformidade com os termos do Aviso n.º 23617/2024/2, o Plano Municipal de Ação Climática foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte à publicação do Aviso. Durante este período, os interessados foram convidados a apresentar os seus contributos por escrito. O PMAC já contempla medidas alinhadas com as boas práticas recomendadas pela DECO, nomeadamente no que concerne à promoção da eficiência energética, otimização da gestão de recursos hídricos, mobilidade sustentável e incentivo à economia circular. Assim, os contributos enviados pela DECO, não introduzem elementos inovadores ou diferenciados face às estratégias e medidas já definidas no PMAC. -----

O documento final do PMAC reflete uma abordagem integrada e coerente com os princípios das políticas climáticas nacionais e locais, estando alinhado com os objetivos da neutralidade carbónica, resiliência territorial e sustentabilidades. As recomendações apresentadas pela DECO reforçam a importância de ações já previstas e implementadas, mas não conduziram à necessidade de revisão ou alteração dos eixos estratégicos já estabelecidos no plano. -----

Assim, nos termos da alínea a) do n.º do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, remete-se à Câmara Municipal o Plano Municipal de Ação Climática para aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

À Consideração superior," -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Ação Climática, que reflete uma abordagem integrada e coerente com os princípios das políticas climáticas nacionais e locais, estando alinhado com os objetivos da neutralidade carbónica, resiliência territorial e sustentabilidades. As recomendações apresentadas pela DECO reforçam a importância de ações já previstas e implementadas, mas não conduziram à necessidade de revisão ou alteração dos eixos estratégicos já estabelecidos no plano. -----

----- Mais foi deliberado nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -

----- 8 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: FERNANDES & CARDOSO, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil cento e setenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"
O valor apurando é de “1 742,06 € (mil setecentos e quarenta e dois euros e seis cêntimos) tendo em conta que se trata de um projeto de investimento, o valor referido corresponde ao *estipulado na alínea a), artigo 6.º, capítulo II, aviso n.º 5763/2022, na sua redação (a) Projetos de investimento cofinanciados ou outros instrumentos de participação financeira: 15% (quinze por cento) do total não cofinanciado.*” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro o pagamento de mil, setecentos e quarenta e dois euros e seis cêntimos (1.742,06€), correspondentes a quinze por cento (15%) do total não cofinanciado. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJECTO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil

duzentos e dezoito barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e sete de março dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expectativa da Câmara Municipal, justificada nas informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de 1.959.958,05 € (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinco cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no nº1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: -----

1.- Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento: -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----

- P.S.S.; -----

- P.P.G.R.C.D. -----

2.- A não contratação por lotes: -----

Também e para cumprimento da regra contida no nº 2 do artigo 46º-A do CCP, é proposto que este procedimento não seja adjudicado por lotes: -----

A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a conseqüente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. Nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para os disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis conseqüências para a garantia da segurança em obra.” -----

3.- Parâmetro Base: -----

O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: -----

a) O preço base do procedimento será de 1.959.958,05 € (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinco cêntimos), significando este o preço máximo que a

entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----

b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. -----

Obs: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado. -----

4.- Preço Anormalmente Baixo: -----

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 1.959.958,05 € (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinco cêntimos), com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. -----

Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação *“mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.”* -----

5.- Prazo Para Apresentação das Propostas: -----

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de 21 dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

6.- Designação do Júri do Procedimento: -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67º e n.1 artigo 68º do Código dos Contratos Públicos; ---

Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando - se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. --

5 — Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. Artigo 68.º -----

6 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.” -----

7.- Gestor do Contrato: -----

Nos termos do nº1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“1 — O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

8.- Delegação de Competências: -----

Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -----

- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

9.- Diretor de Fiscalização da Obra: -----

Para efeitos do estabelecido pelo n.2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“(…) -----

2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.” -----

10.- Adjudicação da Empreitada: -----

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta: Monofactor, (de acordo com o disposto no artigo 74º, nº 1 alínea b) do CCP- critério da proposta de adjudicação é densificado por um factor correspondente a um único aspecto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço). -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento de formação de contrato da empreitada referenciada em título através de concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; o prazo máximo de execução de, 730 dias e o preço base de 1.959.958,05€ ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar: -----

- As seguintes peças do procedimento: -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----
- P.S.S.; -----
- P.P.G.R.C.D. -----
- Em cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por lotes; ----
- O preço anormalmente baixo - o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----
- O prazo para apresentação das propostas é de vinte e um (21) dias, a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----
- A designação do júri do procedimento: Presidente: Maria José Miguel Lopes; -----
- Vogais efetivos: Abel Afonso Varandas e Maria Olímpia Marcos; -----
- Vogais suplentes: Hélder Valdez Ferreira e Alexandra Carlota Amém de Moraes Machado. -----
- Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Maria Olímpia Marcos. -----
- Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----
- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até à respetiva conclusão; -
- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. --
- Diretor de fiscalização da obra, Abel Afonso Varandas. -----
- A adjudicação da empreitada será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

----- 10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE – PARA

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil duzentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta e um de março dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“A pedido de V. Ex.^a, anexo para efeitos de aprovação da Excelentíssima Câmara Municipal:

- Minuta de Edital; -----
- Programa de Concurso; -----
- Caderno de Encargos. -----

Mais se solicita que, o Executivo Municipal, caso assim o entenda, delibere quanto: -----

- Valor da base mensal de licitação; -----
 - Prazo da concessão; -----
 - Valor da caução; -----
 - Nomeação de Júri, com três elementos efetivos e dois suplentes -----
 - Nomeação de gestor do contrato, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que salvo melhor opinião, deverá estar afeto à divisão que gere os equipamentos deste Município. -----
- À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura da concessão do direito de ocupação e exploração de um quiosque. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar: -----

- a Minuta de Edital; -----
- o Programa de Concurso; -----
- o Caderno de encargos;
- Valor da base mensal de licitação – 50,00€ (cinquenta euros); -----
- Prazo da concessão – 5 (cinco) anos sem renovação; -----
- Valor da caução – 20,00€ (vinte euros); -----
- Nomeação de Júri: -----

Presidente - Alexandra Carlota Amém de Morais Machado; -----

Vogais efetivos - Vítor Geraldês do Fundo e Maria Olímpia Marcos; -----

Vogais suplentes - Hélder Valdez Ferreira e Marta Sofia Ramos Madureira. --

----- 11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO À PROTEÇÃO CIVIL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – AERÓDROMO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datados de dois e três de abril de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Remodelação de Infraestruturas de Apoio à Proteção Civil e Aquisição de Equipamento – Aeródromo Municipal – Aprovação do Relatório Final e Minuta do Contrato. -----

-----“Aprovo relatório final de análise de proposta referente à empreitada referenciada em epígrafe, e com base no mesmo, adjudico a mesma à empresa INERTIL – SOCIEDADE PRODUTORA DE INERTES, S.A. com sede no lugar das Carvalhas, Vila Chã de Braciosa 5210-333 Miranda do Douro, cont. nº 501 317 570 com base na alínea b) do nº 1 do art. 74º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual, pelo montante de 101 108,50€ mais IVA e um prazo de execução de 60 dias.

----- Em complemento ao meu despacho de dois de abril de 2025: Ao Executivo, para ratificação.” -----

-----“Aprovo a presente minuta de contrato.” -----

----- 12 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES SITOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – AUTO DE ARREMATACÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil trezentos e trinta e seis barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de abril de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Enviamos a V.ª Excelência o auto de arrematação, referente ao processo supra designado, para análise e aprovação. -----

É tudo quanto nos propomos informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de arrematação e a intenção de adjudicar o:

- Lote 78, pelo montante de oito mil setecentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos (8.717,32€), ao concorrente número três (n.º 3), Luís Filipe da Silva Gomes; -----

- Lote 83, pelo montante de treze mil trezentos e um euros e noventa e nove cêntimos (13.301,99€), ao concorrente número quatro (n.º 4), MOGA TECHNOLOGY, UNIPessoal LDA; -----

- Lote 97, pelo montante de onze mil e oitocentos euros (11.800,00€), ao concorrente número um (n.º 1), António Marcos, Serralharia Unipessoal Lda;

- Lote 105, pelo montante de oito mil e oitocentos euros (8.800,00€), ao concorrente número dois (n.º 2), Nelton Lacerda, Unipessoal Lda. -----

----- Mais foi deliberado, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA que seja concedido o prazo de dez (10) dias úteis de audiência prévia. -----

----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – BEMPOSTA – LAMOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, do presidente da Freguesia de Bemposta, António Martins, datado de onze de março de dois mil e vinte e cinco, registado com



a referência “2025, EXP, E, GE, 511”, onde solicita apoio financeiro para a recuperação de um antigo palheiro, com o objetivo de criar um espaço comunitário. -----

----- Foi presente a informação número mil cento e vinte e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Em conformidade com o pedido de V.^a ex. e deslocado ao local sobre o pedido de apoio financeiro para a recuperação de um Palheiro para espaço comunitário em Lamoso, freguesia de Bemposta, cumpre me informar que a área é superior ao indicado, o que não afeta o orçamento apresentado para a execução dos trabalhos necessários e que o valor apresentado em orçamento de 25. 000,00 € (vinte cinco mil euros) relativos aos artigos apresentados na descrição do orçamento, para as obras que pretendem realizar, obedece á média dos preços praticados no mercado em obras da mesma natureza. -----

A este valor acrescerá o IVA á taxa legal em vigor.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniãoes de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Freguesia de Bemposta, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de vinte e um mil, duzentos e cinquenta euros (21.250,00€), referentes a oitenta e cinco por cento (85%) do orçamento de vinte e cinco mil euros (25.000,00€), para a recuperação de um Palheiro com o objetivo de criar um espaço comunitário em Lamoso, a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e com celebração de Contrato-Programa. -----

----- Mais foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

----- Por fim, foi deliberado que a celebração do Contrato-Programa, está condicionada à legalização do edifício e respetiva titularidade do mesmo, bem como, à submissão do projeto na DOTU - Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e respetiva aprovação. -----

----- **14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DE ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DO TOURAL – AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** -

Foi presente um pedido, do presidente da Freguesia de Azinhoso, António Oliveira, datado de dezasseis de março de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 539”, onde solicita apoio financeiro para o arranjo urbanístico do Largo do Toural. -

----- Foi presente a informação número mil cento e sessenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Em conformidade com o pedido de V.^a ex. e deslocado ao local, sobre o pedido de apoio

financeiro para cooperação de Arranjo Urbanístico do Largo do Toural, Azinhoso cumpre-me informar que em análise as medições e orçamento apresentado para a execução dos trabalhos necessários e o valor apresentado em orçamento de 60.128,20 € (sessenta mil, cento e vinte e oito euros e vinte cêntimos) relativos aos artigos descritos no mapa de trabalhos e quantidades para as obras que pretendem realizar, obedecem á média dos preços praticados no mercado em obras da mesma natureza. -----

A este valor acrescerá o IVA á taxa legal em vigor.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Freguesia de Azinhoso, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de vinte e dois mil, novecentos e cinquenta euros (22.950,00€), referentes a oitenta e cinco por cento (85%) do valor do contrato de empreitada – Pavimentação do Largo do Toural, que se encontra publicado na base Gov., no montante de vinte e sete mil euros (27.000,00€), a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e com celebração de Contrato-Programa. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, referiu o seguinte: -----

-----“O senhor presidente da Freguesia do Azinhoso, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, assinou um contrato de empreitada – pavimentação do Largo do Toural, pelo valor monetário de vinte e sete mil euros (27.000,00€) mais IVA, que se encontra publicado na Base Gov., mas em dezasseis de março de dois mil e vinte e cinco, fez um pedido de subsídio à Câmara Municipal, no qual não referiu o montante contratualizado, e deveria tê-lo feito. -----

----- O senhor Vice-Presidente, António Sebastião, saiu em serviço pelas dez horas e onze minutos, tendo regressado pelas dez horas e vinte minutos.

----- **15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1158 ATÉ CASTRO VICENTE – ARRANJO URBANÍSTICO DA ENTRADA DE VENTZELO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil cento e oitenta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Findo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295o e 398o do Código dos Contratos



Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da libertação total da caução da obra, junto se anexa, para homologação, o auto de vistoria para receção definitiva assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação total da caução da obra e homologação do auto de vistoria para a receção definitiva, referente à empreitada “Repavimentação do C.M. 1158 até Castro Vicente – Arranjo Urbanístico da Entrada de Ventozelo”. -----

----- 16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE VALE DE PORCO – ARRUAMENTOS NO CONCELHO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil cento e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do nº5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 2º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 30% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria para a libertação da caução na percentagem de mais 30% (trinta por cento) das cauções ou eventuais retenções do total da obra, referente à empreitada “Repavimentação de Arruamentos de Vale de Porco – Arruamentos no Concelho”. -----

----- 17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – AUTO DE VISTORIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, do presidente da Freguesia de Castro Vicente, Carla Lousão, datado de dois de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 237”, onde solicita apoio financeiro para a conclusão da obra de requalificação do Edifício da Junta de Freguesia. -----

----- Foi presente a informação número mil trezentos e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de dois de abril de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Em conformidade com o pedido de V.ª ex. e deslocado ao local, sobre o apoio financeiro

para a requalificação do edifício da Junta de Freguesia de Castro Vicente, cumpre me informar que, em análise aos orçamentos apresentado para a execução dos trabalhos necessários, os valores apresentados em orçamento de 28.863,06 € (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e três euros e seis cêntimos) relativos ao somatório dos trabalhos e quantidades para as obras realizadas obedece á média dos preços praticados no mercado em obras da mesma natureza. -----

Mais se refere que todas as obras foram concluídas, conforme fotografias em anexo e orçamentos apresentados. -----

A este valor acrescerá o IVA á taxa legal em vigor.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Freguesia de Castro Vicente, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quinze mil euros (15.000,00€), para a conclusão da obra de requalificação do Edifício da Junta de Freguesia, a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e com celebração de Contrato-Programa. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO – COMISSÃO DAS SOLENIDADES DO DIVINO SENHOR DOS PASSOS DE MOGADOURO – SOLENIDADES DE 2025 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Pedido de Concessão de Subsídio – Comissão das Solenidades do Divino Senhor dos Passos de Mogadouro – Solenidades de 2025. -----

-----“Dada a proximidade do evento, aprovo a atribuição de um apoio de 1500,00€ após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. Ao executivo para ratificação.” -----

----- **IMPEDIMENTO:** - O senhor vereador, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----



----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ABERTURA DO PARQUE DE CAMPISMO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil duzentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto vimos por este meio informar que o Parque de Campismo tem funcionado regularmente no período de 1 de abril a 30 de setembro. -----

O Regulamento do Complexo Desportivo no Artigo 23º, relativamente ao período de funcionamento no ponto 2, diz que desde que as circunstâncias o justifiquem, o Parque poderá funcionar regularmente fora do período indicado no número anterior, por deliberação da Câmara Municipal. -----

Uma vez que temos recebido muitos pedidos para abertura do parque durante todo o ano, vimos por este meio solicitar abertura do Parque de Campismo de Mogadouro anualmente sem interrupções. -- É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do Parque de Campismo anualmente sem interrupções. -----

----- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ENTRADA GRATUITA – FILME: “CAMARADA CUNHAL” – 24 E 25 DE ABRIL – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Entrada Gratuita – Filme: “Camarada Cunhal” – 24 e 25 de Abril. -----

-----“Concordo com a informação e autorizo a gratuidade das entradas infrareferidas. Ao executivo para ratificação.” -----

----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTAS 2024 – MASCHOCALHEIRO – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número mil duzentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE FEVEREIRO – 2025 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número mil e oitenta e um

barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE FEVEREIRO – 2025 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número mil e oitenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 51/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 51/25, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2345/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil duzentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Importa referir que apesar da situação acima mencionada, este agregado familiar encontra-se em situação de fragilidade social, reside numa habitação cedida por terceiros da qual não têm qualquer comprovativo de despesas mensais, sem as mínimas condições de higiene, conforto e segurança. Para além da situação habitacional, o agregado apresenta diversos problemas sociais devido à condição de dependência em que se encontra. -----

Considerando o acima mencionado, assim como a atual situação em que este agregado familiar se encontra, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA



COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 52/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 52/25, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2346/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil duzentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Importa referir que apesar da situação acima mencionada, este agregado familiar encontra-se em situação de fragilidade social, reside numa habitação cedida por terceiros da qual não têm qualquer comprovativo de despesas mensais, sem as mínimas condições de higiene, conforto e segurança. Para além da situação habitacional, o agregado apresenta diversos problemas sociais devido à condição de dependência em que se encontra. -----

Considerando o acima mencionado, assim como a atual situação em que este agregado familiar se encontra, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 54/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 54/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2475/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil duzentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea a), b) do

artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do Rendimento Mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----
Considerando o acima mencionado relativamente à situação socioeconómica do agregado familiar, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 55/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 55/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2477/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil duzentos e sessenta barra dois mil e vinte e cinco, de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do Rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----
Considerando o acima mencionado relativamente à situação socioeconómica do agregado familiar, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 56/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 56/25, datado de sete de março de dois mil e vinte e cinco, com morada



no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2764/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e noventa e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 57/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 57/25, datado de sete de março de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2765/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e noventa e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo

III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 60/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 60/25, datado de onze de março de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2769/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e noventa e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., não cumpre os requisitos exigidos no artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela

requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 6/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 6/25, datado de treze de março de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2773/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e quarenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À

NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 7/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 7/25, datado de dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3117/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e sessenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 2.000,00 € (dois mil euros), conforme estipulado na alínea c) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (2.000,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil euros (2.000,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- Mais foi deliberado o seguinte: -----

----- onde se lê: “Dado tratar-se da primeira filha do casal,” -----

----- deverá ler-se: “Dado tratar-se da terceira filha do casal,” -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 8/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º



8/25, datado de sete de março de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "3119/25", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e sessenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO POR PRESTAÇÕES DA FATURA DE ÁGUA DA CONSUMIDORA N.º 12126 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do consumidor n.º 12126, registado com a referência "2025, EXP, E, GE, 195", onde solicitou o pagamento de água em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número oitocentos e sessenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de cinco de março de dois mil e vinte e



cinco, com o seguinte teor: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento da Sra. Iracema do Céu Fernandes, na qualidade de consumidora de água n.º 12126, instalação de água n.º 11777, sita na Rua da Padaria,22, na localidade de Mogadouro, a qual solicita o pagamento da fatura n.º FTR 0100324/90432, no valor de €1.108,68, em prestações. -----

De acordo com a informação da requerente, o pedido para pagamento da fatura de água em prestações deve-se a insuficiência económica. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: **“Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.”** -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo **“poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.”** -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, **após o parecer favorável dos serviços técnicos da Ação Social, autorizar o pagamento em 24 prestações iguais e sucessivas** Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que **“No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.”** -----

À Consideração superior.” -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação mil cento e cinquenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ -----

Perante o exposto, o presente pedido conta com o parecer favorável ao pagamento da fatura da água em prestações, cumprindo o disposto no número 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas Residuais Urbanas. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação e com o parecer técnico supratranscritos a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, a pagar em vinte e quatro (24) prestações iguais e sucessivas, o montante total de mil cento e oito euros e sessenta e oito cêntimos (1.108,68€), de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO POR PRESTAÇÕES DA FATURA DE ÁGUA DO CONSUMIDOR N.º 2514 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do consumidor n.º 2514, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e



cinco, registado com a referência "2025, EXP, E, GE, 340", onde solicitou o pagamento de água em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número oitocentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de cinco de março de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"A DASA rececionou um requerimento do Sr. António Augusto Casimiro, na qualidade de representante do consumidor de água n.º 2514, Silvério Augusto Casimiro, referente à instalação de água n.º 3939, sita na Rua de São Sebastião, na localidade de Urrós, a qual solicita o pagamento da fatura n.º FTR 0100325/2468, no valor de € 239,00 em prestações. -----

De acordo com a informação da requerente, o pedido para pagamento da fatura de água em prestações deve-se a insuficiência económica. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: "*Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.*" -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo "*podará ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.*" -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, *após o parecer favorável dos serviços técnicos da Ação Social*, autorizar o pagamento em 7 prestações iguais e sucessivas ----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que "*No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.*" -----

À Consideração superior." -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação mil cento e sessenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- " -----

Perante o exposto, o presente pedido conta com o parecer favorável ao pagamento da fatura da água em prestações, cumprindo o disposto no número 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas Residuais Urbanas. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior." -----

----- De acordo com a informação e com o parecer técnico supratranscritos a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em dez (10) prestações iguais e sucessivas, o montante total de duzentos e trinta e nove euros (239,00€), de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – RELATÓRIO DO 1.º TRIMESTRE DE 2025 - GIP – GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL DE MOGADOURO – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento do e-mail enviado pela funcionária deste Município, Marlene Alves, datado de um de abril de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 24”, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 37 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUÍS CARLOS RIBEIRO – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 245 SECÇÃO – L DENOMINADO POR VENTOSA E N.º 170 SECÇÃO – A DENOMINADO POR POIO, SITO NA FREGUESIA DE BRUÇÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Luís Carlos Ribeiro – Cabeça de Casal de Herança, com morada na Rua de Santa Marinha, n.º 59, 5200-241 Mogadouro, registado com o número “232/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 245 Secção – L denominado por Ventosa e N.º 170 Secção – A denominado por Poio, sito na Freguesia de Bruçó. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 52/SAA/25, de vinte de março de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “.....
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----
...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 38 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO CLARO PARA A EMISSÃO DE
CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU
AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA
MATRIZ N.º 237 SECÇÃO – E DENOMINADO POR RAMALHO, SITO NA
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Maria da Conceição Claro, com morada na Rua da Formosa, n.º 4, 5200-130 Castelo Branco - Mogadouro, registado com o número “236/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 237 Secção – E denominado por Ramalho, sito na Freguesia de Castelo Branco. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldes do Fundo, na sua análise/informação n.º 47/DOTU/2025/VF, de vinte de março de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 39 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE VIRGÍNIA MARIA FERREIRA PARA A EMISSÃO DE
CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE
NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU
AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA
MATRIZ N.º 143 SECÇÃO – G DENOMINADO POR CRUZ, SITO NA
FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Virgínia Maria Ferreira, com morada na Rua da Estrada, n.º 1, 5200-010 Azinhoso - Mogadouro, registado com o número “249/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º

64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 143 Secção – G denominado por Cruz, sito na Freguesia de Azinhoso. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 53/SAA/25, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 40 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE FERNANDA ENCARNAÇÃO MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 521 SECÇÃO – G DENOMINADO POR CRUZES, SITO NA FREGUESIA DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Fernanda Encarnação Martins, com morada no Bairro das Cruzes, n.º 12, 5200-452 Travanca - Mogadouro, registado com o número “273/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 521 Secção – G denominado por Cruzes, sito na Freguesia de Travanca. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Gerales do Fundo, na sua análise/informação n.º 50/DOTU/2025/VF, de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “



----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 41 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE JOSÉ ANTÓNIO BENTO PIRES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 37 SECÇÃO – B DENOMINADO POR NAVE DE ÁGUIAS E N.º 55 SECÇÃO – B DENOMINADO POR NAVE DE ÁGUIAS, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Cabeça de Casal de Herança de José António Bento Pires, com morada na Rua Casas do Cabo, n.º 20, 5200-033 Bemposta - Mogadouro, registado com o número “281/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 37 Secção – B denominado por Nave de Águias e N.º 55 Secção – B denominado por Nave de Águias, sito na Freguesia de Bemposta. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Gerales do Fundo, na sua análise/informação n.º 59/DOTU/2025/VF, de dois de abril de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----



Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 42 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS SORTES - MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil trezentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de abril de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR (PP) do Bairro das Sortes em Mogadouro ---
Termos de referência -----

ÍNDICE -----

- 1. Introdução -----
- 2. Oportunidade da alteração do Plano -----
- 3. Enquadramento Legal da Alteração do Plano -----
- 4. Enquadramento territorial -----
- 5. Conteúdo Material e Documental da Alteração -----
- 6. Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica, Mapas de Ruído e Plano Municipal de Redução do Ruído -----
- 7. Fases e Prazos Para a Elaboração da Alteração -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Plano de Pormenor do Bairro da Sortes em Mogadouro foi aprovado através da deliberação da Assembleia Municipal de Mogadouro de 25/03/2013, e publicado pelo Aviso n.º 6615/2015, publicado no Diário da República, n.º 114, 2.ª Série de 15 de julho. -----

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Mogadouro, enquadra e define a necessidade de elaboração da Alteração do Plano de Pormenor das Sortes e os respetivos termos de referência, de acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio, que define o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO -----

2.1 Atenta ao definido no art.º 118º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), onde refere que, os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos. -----

2.2 Neste contexto e tendo em conta O Programa Nacional de Habitação (PNH) 2022 -2026, que estabelece os objetivos, prioridades, programas e medidas da política nacional de habitação e que foi aprovado, como anexo à presente Lei n.º 2/2024 - Diário da República n.º 4/2024, Série I de 2024-01-05, da qual faz parte integrante. -----

2.3 Considerando que o Plano de Pormenor do Bairro das Sortes em Mogadouro já se encontra em vigor desde o ano de 2015, a experiência adquirida pelos serviços técnicos ao longo destes anos, as dificuldades de interpretação que têm sido levantados por vários técnicos do setor privado que trabalharam com o documento nos vários processos de licenciamento que têm dado entrada, os conflitos na aplicabilidade de algumas normas do plano e as profundas alterações económicas que se fizeram sentir no setor imobiliário, entende-se chegado o momento de conjugar toda esta



informação na alteração do Plano de Pormenor das Sortes, no sentido de melhorá-lo e torná-lo mais eficaz na resposta ao desenvolvimento sustentado da cidade. -----

Os objetivos para a elaboração da presente alteração do plano de pormenor são: -----

- a) Revisão da classificação atribuída ao uso dos lotes, privilegiando o uso habitacional, que se encontra muito direcionado para à habitação unifamiliar. -----
- b) Revisão das regras urbanísticas a aplicar na zona envolvente no que se refere a novas construções e conservação das construções existentes; -----
- c) Clarificação das intervenções em espaço público. -----

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO -----

Como anteriormente referido, este documento corresponde aos termos de referência e respetiva oportunidade de alteração do PP das Sortes o qual se submete à apreciação da Câmara Municipal de Mogadouro, nos termos e efeitos dos artigos 76.º, 115.º 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio (RJIGT), na sua atual redação , cujas principais referências passamos de imediato a transcrever: -----

“Artigo 76.º Elaboração: -----

1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal. -----

(...) -----

3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares. -----

(...) -----

“Artigo 115.º Dinâmica: -----

1 — Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação. -----

2 — A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre: -----

a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano; -----

(...) -----

“Artigo 118.º Alteração dos Plano Intermunicipais e Municipais: -----

Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos. -----

“Artigo 119.º Procedimento: -----

1 — As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes. -----

(...) -----

4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO OBJECTO DA ALTERAÇÃO -----

A área de intervenção do Plano de Pormenor localiza-se no concelho de Mogadouro, na união de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vilar do Porco e Vilar do Rei, mais propriamente na zona nordeste da vila de Mogadouro. -----

Abrange uma superfície de mais de 7,90 ha, correspondendo a uma zona bastante consolidada da cidade. É delimitado a norte por com a Av. do Sabor; a sul parcialmente pela av. de Salamanca e rua de Santo António, a nascente pela rua Dr. Altino Pimentel e a poente pela rua dos Ferreiros. ----

5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO -----

5.1. Conteúdo Material do Plano -----

De acordo com o artigo 102º do RJGT, o Plano de Pormenor deve adotar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objetivos previstos nos termos de referência, estabelecendo nomeadamente: -----

- a) “A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, bem como todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento; -----
- b) As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização; -----
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, bem como o respetivo tratamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica; -----
- d) A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, densidade máxima de fogos, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas; -----
- e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes; -----
- f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos; -----
- g) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas; -----
- h) Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos; -----
- i) A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados -----
- j) A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.” -----

5.2. Conteúdo Documental do Plano -----

De acordo com o artigo 107º do RJGT, o Plano de Pormenor deve adotar o conteúdo documental apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objetivos previstos nos termos de referência. -----

6. DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA, MAPAS DE RUÍDO E PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DO RUÍDO -----

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território, de acordo com o estipulado na Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de junho, transposta para o Regime Jurídico Nacional pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de Maio conjugado com o disposto no RJGT, estão abrangidos por Avaliação Ambiental Estratégica. -----

No que se refere à avaliação ambiental dos planos de pormenor, importa ter em conta os n.ºs 1 a 4 do artigo 120º, no que se refere às pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial. ----- Assim, o n.º 1 do anterior artigo determina que “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só serão objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”. -----

O citado artigo utiliza conceitos indeterminados como “pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais” e “suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, cabendo a tarefa de realização dos mesmos à entidade responsável pela alteração, a qual pode solicitar pareceres às entidades com responsabilidades ambientais específicas, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (artigo 120.º, n.º 2). -----

Atendendo à situação concreta da alteração do Plano de Pormenor das Sortes, que pela sua natureza não prevê qualquer aumento dos índices de construção, entende-se que existe enquadramento para dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica. -----



Relativamente à temática do ruído, entende ainda esta Câmara Municipal, pela natureza da alteração do Plano de Pormenor Da Sortes, sem prejuízo de vir a ser solicitada a respetiva pronúncia desta matéria à CCDR-N, que também não carece de novo estudo. -----

7. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO -----

O prazo previsto para elaboração da alteração do PP das Sortes será de 18 meses, de acordo com as fases abaixo enumeradas, sem prejuízo de poder acrescer a este horizonte temporal os normais trâmites processuais, para obtenção de pareceres, consultas e aprovações: -----

Fase 1 – Deliberação da câmara municipal sobre os termos de referência e período de participação pública, formulação de sugestões e apresentação de questões que possam ser formuladas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração - 1 mês; -----

Fase 2 – Elaboração da proposta preliminar de alteração ao plano -10 meses; Alteração do PP das Sortes de Termos de Referência -----

Fase 3 – Realização da conferência de serviços -1 mês; -----

Fase 4 – Retificações à proposta de plano, após a receção da ata e dos subsequentes pareceres das entidades com assento na conferência de serviços -2 mês; -----

Fase 5 – Envio da versão final da proposta de alteração do PP, a todas as entidades representadas na conferência de serviços -1 mês; -----

Fase 6 – Abertura do período de discussão pública -1 mês; -----

Fase 7 – Elaboração da proposta final de alteração do PP -1 mês; -----

Fase 8 – Aprovação e subsequente publicação da alteração do PPBS em diário da república -1 mês.

Assim propõe-se: -----

1. Que o executivo da câmara, tendo em conta os pressupostos atrás elencados que, delibere no sentido de se proceder à alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes. -----

2. Que o prazo para a elaboração da alteração **seja de 18 meses**. -----

3. Que o período para formulação de sugestões e outras informações, conforme define o art.º 76º do DL nº 18/2015 de 14 de maio, na sua última redação, **seja de 15 dias.**” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

- a alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes; -----

- o prazo para a elaboração da alteração seja de 18 meses; -----

- o período para formulação de sugestões e outras informações, conforme define o art.º 76º do DL nº 18/2015 de 14 de maio, na sua última redação, seja de 15 dias.” -----

----- 43 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3º GRAU) - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTAS RELATIVOS AO ANO FINANCEIRO DE 2024 - RELATÓRIO DE GESTÃO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -----

- O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano financeiro de dois mil e vinte e quatro e o parecer do revisor oficial de contas, e leu o seguinte resumo: -----

-----“Considerando que de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações, compete à Câmara elaborar e aprovar os documentos de Prestação de Contas, e submete-las à apreciação da Assembleia Municipal de acordo com o estabelecido na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do mesmo diploma, em sessão a realizar durante o mês de abril. -----

----- Afirmou que no resumo de orçamento, apresenta-se, um total da receita, no montante de vinte e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete euros e oitenta cêntimos (23.734.837,80€), e um total das despesas no montante de vinte milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos (20.981.186,95€). -----

Assim, anexam-se os documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2024, bem como os documentos emanados pelos Revisores Oficiais de Contas (Relatório e parecer, Certificação Legal de Contas e Relatório Anual de Auditoria), para submissão à próxima reunião do Executivo, e que após a sua aprovação ser enviados ao Órgão deliberativo.” -----

----- Após apresentação, explicação e colocado a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, aprovar os documentos de prestação de contas relativos ao ano financeiro de dois mil e vinte e quatro, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- De acordo com as Demonstrações Financeiras de dois mil e vinte e quatro, mais foi deliberado que o resultado líquido negativo de oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos (854.975,40€), e o resultado de execução orçamental de dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta euros e oitenta e cinco euros (2.753.650,85€), transitem, em conta, à semelhança dos resultados de anos anteriores. -----

----- 44 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA DO ANO 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a segunda alteração modificativa ao Orçamento da Receita para o ano de dois mil e vinte e cinco, na importância de três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta euros e oitenta e cinco cêntimos (3.753.650,85€), em inscrições/reforços e de trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta euros e oitenta e cinco cêntimos (343.850,85€) em anulações/diminuições. -----

----- Mais foi deliberado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -

----- 45 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA DO ANO 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Orçamento da



Despesa, na importância de dois milhões, quatrocentos e nove mil e oitocentos euros, (2.409.800,00€), em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e cinco, e de dois milhões de euros, (2.000.000,00€), inscrições/reforços e de zero euros (0€) em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e seis, e de setecentos e cinco mil, novecentos e doze euros, (705.912,00€) em inscrições/reforços e de zero euros (0€), em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e cinco, e de dois mil euros (2.000,00€) em inscrições/reforços e de zero euros (0€) em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e sete. -----

----- Mais foi deliberado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -

----- 46 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO ANO 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos, na importância de dois milhões, cento e nove mil e oitocentos euros, (2.109.800,00€) em inscrições/reforços e de zero euros (0€) em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e cinco, e de dois milhões de euros (2.000.000,00€), em inscrições/reforços e de zero euros (0€), em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e seis e de setecentos e cinco mil, novecentos e doze euros, em inscrições/reforços e de zero euros (0€) em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e sete. -----

----- Mais foi deliberado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -

----- 47 RESÍDUOS DO NORDESTE – RELATÓRIO DE ORÇAMENTO DE 2025 – PARA CONHECIMENTO:

- O Executivo tomou conhecimento do e-mail enviado pelo Diretor Geral da Resíduos do Nordeste, Paulo Praça, datado de vinte e março de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 565”, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- PAGAMENTOS: - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e cinco de março e sete de abril de dois mil e vinte e cinco na importância de quinhentos e catorze mil, seiscentos e quinze euros e setenta e quatro cêntimos (514.615,74€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

